



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 13691/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » PBPREV » GESTÃO DE PESSOAL
» DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO »
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02546/22

RELATÓRIO

Trata-se de verificação do **cumprimento do Acórdão AC1 - TC 01164/211**, lavrado em sede dos autos que tem por objeto a análise da **legalidade da concessão de aposentadoria ao Sr. Paulo Valério Nóbrega Ferreira de Melo**, ex-ocupante do **cargo de Analista Legislativo**, matrícula nº. 2705061, lotado à época na Assembleia Legislativa.

Em **02 de setembro de 2021**, a **1ª Câmara deste Tribunal**, na Sessão Nº 2885, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC1 - TC 01164/211**:

EM: 1. JULGAR REGULAR o ato de concessão de Aposentadoria do servidor Paulo Valério Nóbrega Ferreira de Melo, concedendo-lhe o respectivo registro. 2. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Presidente da PBPrev, a fim de providenciar a supressão da parcela denominada Gratificação Suplementar dos proventos de aposentadoria do ex-servidor.

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 2771**, veiculado no dia **09 de setembro de 2021**.

Devidamente cientificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº. 72667/21**.

Em análise de defesa (fl. 309/310), a **Auditoria** concluiu que o disposto no **Acórdão AC1 - TC 01164/211 foi cumprido**, razão pela qual sugere o **arquivamento dos autos**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas junto ao Tribunal** da Lavra da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, pugnou pela:

- 1) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01164/21, pelo Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev e;**
- 2) ARQUIVAMENTO da matéria.**

Promova-se a ulterior comunicação do inteiro teor da decisão a ser baixada pela Câmara ao jurisdicionado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao MPJTC, à vista da omissão da autoridade responsável, **voto** pela:

- a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL** da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01164/21, pelo Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev;
- b) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

DECISÃO DA 1ª DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13691/19, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL** da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01164/21, pelo Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev;*
- II. **ARQUIVAR a matéria em apreço.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 09:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO